



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° 011/2020.**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Projeto de Lei n.º 241/2020**

Ibiúna, 15 de JUNHO de 2020.

**Recebido em 17 de 06 de 2020**

**Prazo Venc. em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_**

**SENHOR PRESIDENTE:**

**Recebido por**

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a redução de jornada para servidores públicos que tenham dependentes com necessidades especiais".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estender aos servidores municipais do Município da Estância Turística de Ibiúna o Direito já consagrado aos servidores federais através da Lei n° 13.370/2016, que assegura o cumprimento da jornada de trabalho reduzida para o servidor público federal, que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Com a positivação do presente projeto de Lei no ordenamento jurídico, não se trata apenas dizer que se oferece benefício, mas sim condições mínimas para que os pais possam dar aos filhos e/outras pessoas sob sua responsabilidade o mínimo de condições de efetuar um tratamento que se torne eficaz, pois são necessárias sessões de fisioterapias, fonoaudiologia e outros tratamentos indispensáveis à melhoria da qualidade de vida destas pessoas.

Inúmeros estudos demonstram que o tratamento médico, psicológico e fisioterápico da pessoa com necessidades especiais tem resultados bem melhores se forem acompanhados de perto por seus familiares.

**Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna**  
Recebido em 17/06/2020

**Sec. Administrativa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Muitas vezes os pais não possuem recursos financeiros para a contratação de profissionais ou tratamentos diferenciados, mas com a redução de carga horária poder dar mais atenção aos filhos com necessidades especiais e o setor público não sofrerá prejuízo, pois são poucos os servidores que necessitam desta redução.

Nesse passo, necessário se faz a sensibilidade da Administração Pública Municipal para necessidade da instituição de regras especiais no que tange a jornada de trabalho dos servidores públicos responsáveis por pessoas Portadores de Necessidade Especiais.

No censo realizado em 2010, pelo Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE), revela que mais de 45 milhões de brasileiros declararam ter algum tipo de deficiência, o que corresponde a 23,9% da população.

A Lei nº 13.146/2015 que Intitui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), prevê em seu texto a garantia de uma gama variada de direitos à pessoa com deficiência, destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, o que permite que o presente projeto de lei possa integrar o ordenamento jurídico, haja vista que o disposto não opõe aos preceitos constitucionais.

Sendo o que tínhamos, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no § 1º do art.45 da Lei Orgânica do Município, dada a relevância do tema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**

Prefeito Municipal

**AO**

**EXMO. SR.**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES.**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

*21*  
PROJETO LEI N° 011/2020  
DE 15 DE JUNHO DE 2020.

**"Dispõe sobre a redução de jornada para servidores públicos que tenham dependentes com necessidades especiais"**

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - O servidor público municipal, que comprovadamente seja cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidades especiais, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho de até 25% (vinte e cinco) por cento de sua carga horária, normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência.

**Parágrafo único** - Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica.

**Art.2º** - Para verificação do disposto acima, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelo órgão pericial do Município, podendo o servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso não concorde com o laudo.

**Art.3º** - A redução da carga horária de que se trata esta lei dependerá de requerimento do interessado ao titular dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade e atestado médico de que a pessoa com necessidades especiais encontra-se em tratamento e necessita assistência médica direta do requerente.

**§ 1º** - Quando os pais ou responsáveis da pessoa com necessidades especiais, mental, física ou sensorial forem ambos servidores Públicos Municipais, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária em cada período requerido.

**§ 2º** - A redução de que trata o caput será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser

*JBM*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o procedimento de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei.

**Art. 4º** - Durante o período de gozo da redução de carga horária fica vedado ao servidor a participação em atividades e comissões remuneradas, bem como de desempenhar funções de chefia, sendo vedadas também realizar horas extras ou perceber qualquer outros benefício sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

**Art. 5º** - Esta lei não se aplica aos servidores que exerçam sua jornada em regime de escala ou plantão.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.**

  
JOÃO BENEDEICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

# Lei 13370/16 | Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016.

[Salvar](#) [4 comentários](#) [Imprimir](#) [Reportar](#)

Publicado por [Presidência da República](#) - 3 anos atrás

8

Altera o § 3º do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário. [Ver tópico \(701 documentos\)](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 3º do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: [Ver tópico \(8 documentos\)](#)

Art. 98. ....

.....  
§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. [Ver tópico \(1 documento\)](#)

..... (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. [Ver tópico](#)

Brasília, 12 de dezembro de 2016; 1950 da Independência e 1280 da República.

MICHEL TEMER



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

*RG/08*

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 211/2020 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 17 de junho de 2020, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2020, e disponibilizado no site da Câmara. Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 211/2020 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 13 de agosto de 2020.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário do Processo Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

## TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., – Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

### PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 211/2020

**AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 17 de junho de 2020, o Projeto de Lei nº. 211/2020 que “Dispõe sobre a redução de jornada para servidores públicos que tenham dependentes com necessidades especiais.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de conceder ao servidor público municipal, que comprovadamente seja cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidades especiais, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, a redução da jornada de trabalho até 25% (vinte e cinco) por cento de sua carga horária, normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência conforme disposto no artigo 1º. do Projeto de Lei. O artigo 2º. dispõe que a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelo órgão pericial do Município, podendo o servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso não concorde com o laudo. O artigo 3º. dispõe que a redução da carga horária dependerá de requerimento do interessado ao titular dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade e atestado médico que a pessoa com necessidades especiais encontra-se em tratamento e necessita assistência médica direta do requerente, sendo que quando os pais ou responsáveis da pessoa com necessidades especiais forem ambos servidores públicos municipais, somente um deles poderá fazer uso da redução da carga horária em cada período requerido. A redução será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada sucessivamente, por iguais períodos. O artigo 4º. prevê que durante o período da redução da carga horária fica vedado ao servidor a participação em atividades e comissões remuneradas, bem como.....



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

*apl.10*

**Parecer Projeto de Lei nº. 211/2020 – fls. 02**

.....desempenhar funções de chefia, sendo vedadas também realizar horas extras ou perceber qualquer outro benefício sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo. O artigo 5º. prevê que esta lei não se aplica aos servidores que exerçam sua jornada em regime de escala ou plantão. Feita as observações nada impede à deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas; e de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a proposta de redução de jornada para servidores públicos do município de Ibiúna que tenham dependentes com necessidades especiais estende o direito já consagrado na Lei Federal nº. 13.370/2016 que assegura esses direitos ao servidor público federal, sendo que existem inúmeros estudos demonstrando que os tratamentos das pessoas com necessidades especiais tem resultados bem melhores quando acompanhados de perto por seus familiares, melhorando a qualidade de vida dos mesmos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

*PEDRO LUIZ FERREIRA*

**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Elisângela Ferreira de Souza Soares*

**VICE-PRESIDENTE**

*Rodrigo de Lima*

**MEMBRO**

*Ismael Martins Pereira*

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Antônio Reginaldo Firmino*

**VICE - PRESIDENTE**

*Carlos Eduardo Gomes*

**MEMBRO**



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

*Op 11*

**Parecer Projeto de Lei nº. 211/2020 – fls. 03**

**JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS**

**CHARLES GUIMARÃES  
VICE - PRESIDENTE**

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE  
MEMBRO**

**ANTONIO REGINALDO FIRMINO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**ARMELINO MOREIRA JUNIOR  
VICE – PRESIDENTE**

**GERSON PEDROSO DA SILVA  
MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

*QJ/12*

### CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de setembro de 2020 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência ao Projeto de Lei nº. 211/2020.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 211/2020 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 06 de outubro de 2020, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de setembro de 2020.

Ibiúna, 30 de setembro de 2020.

*AMAURO GABRIEL VIEIRA*  
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

13

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 209/2020**

“Dispõe sobre a redução de jornada para servidores públicos que tenham dependentes com necessidades especiais.”

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O servidor público municipal, que comprovadamente seja cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidades especiais, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho de até 25% (vinte e cinco) por cento de sua carga horária, normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência.

**Parágrafo Único** – Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica.

**Art. 2º** - Para verificação do disposto acima, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelo órgão pericial do Município, podendo o servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso não concorde com o laudo.

**Art. 3º** - A redução da carga horária de que trata esta lei dependerá de requerimento do interessado ao titular dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documentos oficial de identidade e atestado médico de que a pessoa com necessidades especiais encontra-se em tratamento e necessita assistência médica direta do requerente.

**§ 1º** - Quando os pais ou responsáveis da pessoa com necessidades especiais, mental, física ou sensorial forem ambos servidores Públicos Municipais, somente um deles poderá fazer uso da redução da carga horária em cada período requerido.

*A. V. O.*



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**§ 2º** - A redução de que trata o caput será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o procedimento de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei.

**Art. 4º** - Durante o período de gozo da redução de carga horária fica vedado ao servidor a participação em atividades e comissões remuneradas, bem como de desempenhar funções de chefia, sendo vedadas também realizar horas extras ou perceber qualquer outros benefícios sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

**Art. 5º** - Esta Lei não se aplica aos servidores que exerçam sua jornada em regime de escada ou plantão.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 07 DE OUTUBRO DE  
2020.**

  
**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

  
**ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO**  
**1º. SECRETÁRIO**

  
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
**2º. SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”  
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 239/2020

Ibiúna, 07 de outubro de 2020.

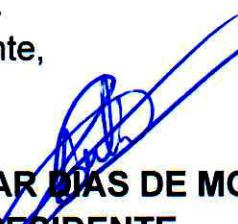
**SENHOR PREFEITO:**

**CÓPIA**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 209/2020**, referente ao Projeto de Lei nº. 011/2020, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 211/2020 que “Dispõe sobre a redução de jornada para servidores públicos que tenham dependentes com necessidades especiais.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 06 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SR.**  
**DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**  
**DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**  
**N E S T A.**

*Recebido 08/10/2020  
nice*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 211/2020 foi colocado em discussão e votação nominal por meio do sistema eletrônico de votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 06 de outubro de 2020, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 211/2020 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 209/2020, encaminhado através do Ofício GPC nº. 239/2020 de 07 de outubro de 2020.

Ibiúna, 09 de outubro de 2020.

AMÁURI GABRIEL VIEIRA  
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO